



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Previdência**

**COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO ACORDO DE METAS DE GESTÃO E  
DE DESEMPENHO DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA  
COMPLEMENTAR – PREVIC**

**PARECER – RESULTADOS DO 1º SEMESTRE DE 2017**

**1. Considerações Iniciais**

A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Acordo de Metas de Gestão e de Desempenho da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, instituída pela Portaria Ministério da Previdência Social nº 429, de 2 de setembro de 2010, alterada pela Portaria Ministério da Fazenda nº 914, de 26 de setembro de 2017, com base nos artigos 8º e 9º da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, tem por objetivo acompanhar e avaliar a atuação administrativa e o desempenho da autarquia.

Registre-se que, com o advento da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016 (convertida na Lei nº 13.341, de 29/09/2016), alterando a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, houve a extinção do Ministério da Previdência Social – MPS, cujas atribuições foram incorporadas pelo Ministério da Fazenda.

Pautado nas cláusulas quarta, quinta e sexta do Acordo de Metas de Gestão e Desempenho, celebrado em 2 setembro de 2010, entre o Ministério e a Previc, e no seu Termo Aditivo, assinado em 10 de outubro de 2012, o qual contempla a reavaliação das metas a serem atingidas e os compromissos assumidos pela Previc, o Ministério recebeu Relatório, em 20/10/2017, com os resultados da atuação da autarquia referentes ao primeiro semestre de 2017, e o encaminhou aos membros da Comissão, com convocatória de reunião de avaliação, na data de 14 de novembro de 2017.

Importante registrar que, na reunião de avaliação, além do Relatório de Atividades referente ao 1º semestre de 2017, a Comissão apreciou os expedientes encaminhados pela Previc, nos quais a autarquia solicita que sejam consideradas metas de transição para a avaliação dos resultados do exercício de 2017.

Dentre os argumentos apresentados pela autarquia para ajustes das metas, destacam-se as alterações de seus processos de trabalho ao longo dos últimos anos, fazendo com que as metas pactuadas em 2010 e aditivadas em 2012 não reflitam adequadamente seu desempenho atual e, ainda, as negociações que se encontram em curso entre o Ministério da Fazenda e a Previc para celebração de novo acordo, a vigorar a partir do exercício de 2018, cujas metas estarão mais aderentes aos seus atuais processos de trabalho.

1   
L.H. Rangel



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Previdência**

A esse respeito a Comissão ponderou que, de fato, houve alterações significativas nos processos de trabalho e estrutura institucional da Previc, o que foi demonstrado em reunião realizada na sede da autarquia no 1º semestre de 2017, oportunidade em que foram apresentadas, aos membros da Comissão à época, as atuais formas de atuação no desempenho de suas atribuições em especial na área de fiscalização, que é sua principal atividade.

Não obstante às justificativas e argumentos apresentados pela autarquia, a decisão da Comissão foi de que não há possibilidade de alterar as metas acordadas sem que seja formalizado novo termo aditivo, bem como que não seria adequado fazê-lo ao final do exercício de 2017, uma vez que as metas seriam base para avaliação da Previc a partir de janeiro de 2017, além do fato de que se encontra em negociação, conforme já mencionado, novo instrumento para vigorar a partir do exercício de 2018.

Assim, considerando o disposto no subitem II, item 5.5 da cláusula quinta do Acordo de Metas de Gestão e Desempenho, o qual estabelece que o parecer da Comissão deve considerar a manutenção ou alteração de cenários do período a que se refere o relatório analisado, os membros da Comissão decidiram, por unanimidade, que a avaliação dos resultados alcançados pela Previc no exercício de 2017 será realizada com base nas metas vigentes, considerando, entretanto, a pertinência de suas justificativas, nos casos em que estas se mostrarem razoáveis.

No decorrer deste Parecer serão demonstradas as argumentações apresentadas pela Previc e as avaliações da Comissão acerca de cada indicador previsto no Acordo de Gestão e de Desempenho.

## **2. Metodologia de Análise**

O Relatório da Previc foi analisado pela Comissão, na seguinte ordem:

- a) leitura individual por parte de cada membro;
- b) análise dos resultados apresentados e de suas justificativas;
- c) conclusões sobre os resultados alcançados pela Previc;
- d) apresentação de sugestões e recomendações;
- e) elaboração do texto preliminar do presente Parecer, referente aos resultados alcançados.

A blue ink signature of the name "Edson Rangel".



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Previdência**

### **3. Avaliação do grau de Alcance das Metas de Desempenho**

A análise do grau de atendimento das Metas de Desempenho pactuadas foi realizada levando-se em conta as orientações constantes do subitem 5.5 do Acordo e dos termos constantes do anexo do seu Termo Aditivo, de 10 de outubro de 2012.

As metas negociadas e pactuadas no Acordo são as apresentadas a seguir:

#### **I) Fiscalização e Supervisão:**

**a) Fiscalizações diretas:** Meta Anual = 100%

Δ Resultado alcançado no 1º semestre = **41,25%**

$$\text{Índice de} \quad \frac{\text{Número total de fiscalizações diretas} \\ \text{fiscalizações diretas} \quad = \quad \text{concluídas}}{\text{Número de fiscalizações diretas} \quad = \quad 33} \quad = \quad \frac{\text{programadas}}{80} \quad = \quad 41,25\%$$

#### **Comparativo com anos anteriores:**

<b>Índice de Ações de Fiscalização Direta Realizadas</b>	<b>2015</b>		<b>2016</b>		<b>1º Sem/2017</b>	
	Dados	%	Dados	%	Dados	%
Número de fiscalizações diretas concluídas	84	98,8	58	100	33	41,25
Número de fiscalizações diretas programadas	85		58		80	

A Previc esclarece que desde o exercício de 2016, os procedimentos de fiscalização passaram a ser divididos em ações fiscais diretas amplas (AFDA), ações fiscais diretas específicas (AFDE) e em supervisão permanente (SP), cujos conceitos são:

Ações Fiscais Diretas Amplas – AFDA: prioriza a análise da governança da Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC e podem alcançar um ou mais planos de benefícios;

Ações Fiscais Diretas Específicas – AFDE: como o próprio título define, objetivam investigar e sanear problemas específicos, possuindo escopo restrito aos riscos, às irregularidades identificadas e à verificação de operações suspeitas e/ou atípicas; e

Supervisão Permanente - SP: procedimento introduzido no Plano Anual de Fiscalização 2016 e mantido para 2017, consiste no acompanhamento integral durante todo o ano corrente das EFPC consideradas de maior risco pelas equipes de fiscalização, com foco em sua governança.

O entendimento dos conceitos é importante para uma melhor avaliação dos resultados que a autarquia espera alcançar no exercício de 2017.

*3 Crys  
Ld. Comgel*



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Previdência**

Dessa forma, a fim de adequar os resultados alcançados no 1º semestre de 2017 à forma de aferição do indicador “Fiscalização e Supervisão”, a autarquia considerou que foram planejadas um total de 80 fiscalizações (AFDA, AFDE e SP), tendo sido concluídas 6 AFDA e 17 AFDE.

Em relação à supervisão permanente, cujo acompanhamento é executado por meio da medição do percentual de realização das atividades obrigatórias previamente estabelecidas, a Previc informa que foram concluídos 46% dos procedimentos, o que equivale, proporcionalmente, ao encerramento da SP em 10 EFPC.

**Avaliação da Comissão:**

Diante dos esclarecimentos apresentados pela Previc e do resultado alcançado no 1º semestre de 2017 (realização parcial da meta em 41,25%) e, considerando as alterações ocorridas nos processos de trabalho, que foram objeto de maior detalhamento no relatório de atividades sob análise, a Comissão considera que há tendência de cumprimento da meta programada de realizar 80 fiscalizações no exercício de 2017.

**b) Produtividade de auditores fiscais:** Meta Anual = 3,34

Δ Resultado alcançado no 1º semestre 2017 = **0,51**

$$\text{Índice de produtividade de auditores fiscais} = \frac{\text{Número de fiscalizações realizadas}}{\text{Número de auditores em fiscalização direta}} = \frac{33}{64} = \mathbf{0,51}$$

**Comparativo com anos anteriores:**

<b>Produtividade de Auditores Fiscais</b>	<b>2015</b>		<b>2016</b>		<b>1º Sem/2017</b>	
	Dados	Índice	Dados	Índice	Dados	Índice
Número de fiscalizações realizadas	84	2,91	58	1,21	33	0,51
Número de auditores em fiscalização direta	29		48		64	

O termo aditivo do Acordo de Metas de Gestão e Desempenho, prevê um incremento de 5% ao ano para o índice de produtividade de auditores fiscais. Portanto, para o exercício de 2017 a meta a ser alcançada é de 3,34.

*✓*



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Previdência**

No tocante a este indicador a Previc argumentou, a exemplo do item anterior, que as modificações ocorridas nos processos de trabalho da autarquia influenciaram na forma de medição desse índice, tendo em vista que “*por ser um novo modelo de fiscalização, o procedimento fiscal de supervisão permanente demanda um esforço maior do que o dimensionado neste início de implementação por parte das equipes fiscais. Ademais, ao contrário das AFDA e das AFDE que requerem, respectivamente, uma média de 60 e 40 dias úteis trabalhados (DUT) para serem finalizadas, as atividades de supervisão permanente, dependendo da classificação de risco dada à EFPC sob supervisão, podem requerer o trabalho exclusivo de um ano inteiro de um auditor fiscal (...)*”.

Dessa forma, a Previc registra que para o exercício de 2017 a previsão é alcançar o índice de 1,45 para a produtividade de auditores fiscais, considerando o número de 64 auditores alocados nas AFDA, AFDE e SP.

**Avaliação da Comissão:**

A avaliação da Comissão para este indicador é de considerar a pertinência das justificativas e esclarecimentos apresentados pela Previc pelo não cumprimento da meta acordada no Termo Aditivo em 2012, quando os processos de trabalho eram organizados de forma diferente da atual, o que restou comprovado, inclusive, durante reunião realizada na sede da autarquia no 1º semestre de 2017, oportunidade em que foi demonstrada, aos membros da Comissão, a complexidade dos procedimentos envolvidos na atuação da Previc, enquanto órgão supervisor e fiscalizador das EFPC.

No entanto, cabe sugerir que a autarquia proceda a revisão da meta proposta de 1,45 a ser alcançada no decorrer do exercício de 2017, tendo em vista que, de acordo com os números encaminhados, a previsão é que sejam realizados 80 procedimentos fiscais ao encargo de 64 auditores fiscais, cujo resultado seria de 1,25 (80/64) e não 1,45.

**c) Monitoramento dos investimentos: Meta = 100%**

Δ Resultado alcançado no 1º semestre 2017= 0

$$\text{Índice de monitoramento} = \frac{\text{Número de limites de alocação analisados}}{\text{Número de limites de alocação da Resolução CMN nº 3.792, de 2009}} = \frac{0}{22} = 0$$

*✓*

5

*L.A. Rangel*

*Off*



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Previdência**

**Comparativo com anos anteriores:**

<b>Monitoramento dos Investimentos</b>	<b>2015</b>		<b>2016</b>		<b>1º Sem/2017</b>	
	Dados	%	Dados	%	Dados	%
Nº de limites analisados	22	100	22	100	0	0
Nº de limites de alocação da Res. 3792	22		22		22	

A Previc informa em seu relatório que em virtude de sua nova estrutura, quando ocorreu a redistribuição de servidores entre as diversas áreas, o monitoramento dos investimentos passou a ser realizado pela Diretoria de Fiscalização e que, em alinhamento com as mudanças já comentadas na estratégia de fiscalização, essa atividade passou a ser executada em 2 níveis:

- *Verificação automática de limites, pelo sistema, em 100% dos planos. Desvios relacionados às Entidades Sistemicamente Importantes – ESI são direcionados à Supervisão Permanente, enquanto os demais são tratados segundo as prioridades da Matriz de Riscos;*
- *Análise de investimentos e operações, sistemática no caso das ESI e conforme Matriz de Risco no caso de outras entidades.*

Para o 1º semestre de 2017 a Previc não realizou o monitoramento dos investimentos, justificando que se concentrou no detalhamento de investimentos em situações especiais (suspeita de fraude) e na reestruturação dos procedimentos de monitoramento para suporte à fiscalização. A atividade específica de monitoramento de limites será retomada no segundo semestre.

**Avaliação da Comissão:**

Considerando que esse índice está diretamente relacionado a uma atividade de natureza preventiva realizada pela Previc, a Comissão recomenda que o processo de reestruturação da autarquia seja realizado de forma concomitante ao monitoramento dos investimentos, tendo em vista se tratar de uma atividade intrínseca à autarquia no tocante as suas principais atribuições de supervisão e fiscalização.

**d) Análise das demonstrações contábeis anuais:**

A Previc informou em seu relatório que devido ao prazo para envio das demonstrações contábeis se estender até 31/07/2017 (conforme Instrução Previc nº 21/2015), optou-se por iniciar as análises a partir do mês de agosto de 2017. A autarquia esclarece, ainda, que em virtude da matriz de risco desenvolvida para o exercício de 2017, a qual prioriza as EFPC em situação mais crítica, foi necessário reduzir o número de análises a ser realizada pela área técnica

*La. Marçal*

*E. Cozza*



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Previdência**

responsável. Assim, para o exercício de 2017 a meta a ser alcançada será a análise de 22 demonstrações contábeis.

**Avaliação da Comissão:**

A Comissão concordou com os argumentos da Previc, em virtude das alterações ocorridas em seus processos de trabalho e na forma de atuação junto às EFPC em situação considerada de maior risco.

**e) Análise dos balancetes contábeis trimestrais:**

Meta = incrementar em 14% o resultado alcançado pela área técnica no ano anterior, que foi de 88 itens monitorados = 100

Δ Resultado alcançado no 1º semestre = 0

$$\text{Índice de análise dos balancetes trimestrais} = \frac{\text{Número de itens monitorados no exercício atual}}{\text{Número de itens monitorados no ano anterior}} = \frac{0}{88} = 0$$

**Comparativo com anos anteriores:**

Análise dos balancetes contábeis trimestrais	2015		2016		1º Sem/2017	
	Dados	%	Dados	%	Dados	%
Nº de itens monitorados no exercício atual	77	1,15	88	1,14	0	0
Nº de itens monitorados no ano anterior	67		77		88	

A respeito desse índice, a autarquia esclarece que, a exemplo do que ocorreu no índice de monitoramento dos investimentos, em função da nova estrutura da instituição e das mudanças ocorridas na estratégia de fiscalização a análise dos balancetes trimestrais ocorrerá a partir do 2º semestre de 2017, uma vez que está sendo executado um trabalho de consolidação dos indicadores contábeis (que em alguns casos poderão incluir um ou mais itens dos balancetes para um único indicador).

Cabe destacar, ainda, que a Previc prevê a meta de analisar 20 itens dos balancetes contábeis, por intermédio da implementação desses indicadores, no exercício de 2017.

*L.A. Rangel* 7 *CGSS*



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Previdência**

**Avaliação da Comissão:**

Considerando que esse índice está diretamente relacionado a uma atividade de natureza preventiva realizada pela Previc, a Comissão recomenda que o processo de reestruturação da autarquia seja realizado de forma concomitante à análise dos balancetes contábeis trimestrais, tendo em vista se tratar de uma atividade intrínseca à autarquia no tocante as suas principais atribuições de supervisão e fiscalização

**f) Capacitação em SBR:** Meta = 100%

Δ Resultado alcançado no 1º semestre = 0

$$\text{Índice de capacitação em Supervisão Baseada em Risco (SBR)} = \frac{\text{Número de servidores da Diretoria de Fiscalização (Difis) e Diace capacitados em SBR}}{(\text{Número de servidores da Difis e Diace})} = \frac{0}{0} = 0$$

**Comparativo com anos anteriores:**

<b>Capacitação em SBR</b>	<b>2015</b>		<b>2016</b>		<b>1º Sem/2017</b>	
	<b>Dados</b>	<b>%</b>	<b>Dados</b>	<b>%</b>	<b>Dados</b>	<b>%</b>
Nº de servidores da Difis e Diace capacitados	24	80	8	50	0	
Nº de servidores da Difis e Diace (a serem capacitados)	30		16		0	

A Previc informou que no 1º semestre não houve capacitação de servidores em Supervisão Baseada em Risco – SBR. No entanto, há planejamento para realização de dois eventos de capacitação previstos para o mês de novembro de 2017, os quais serão abertos a todos os servidores da autarquia, independente da área de atuação. Destaca, ainda, que o público alvo, previsto originalmente na composição desse índice, foi alterado em função da nova estrutura da Previc.

Assim, parte dos servidores pertencentes à Diace estão atualmente na Difis e na Dinor. A título de exemplificar a situação a Previc registra que, atualmente, a Difis conta com 115 servidores, dos quais 105 já participaram de alguma ação relacionada à SBR, o que corresponde a um índice de capacitação de 91,3%.

**Avaliação da Comissão:**

A Previc possui condições de atender a meta pactuada ao longo do exercício de 2017



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Previdência**

**II) Autorização:** Meta = **100%**

Δ Resultado alcançado no 1º semestre 2017 = **100%**

$$\text{Índice de produtividade} = \frac{\text{Qtd de demandas atendidas dentro do prazo estabelecido em Instrução Normativa}}{\text{Qtd de demandas previstas para o período (fluxo + estoque)}} = \frac{781}{781} = \mathbf{100\%}$$

**Comparativo com anos anteriores:**

<b>Índice de Produtividade</b>	<b>2015</b>		<b>2016</b>		<b>1º Sem/2017</b>	
	Dados	%	Dados	%	Dados	%
Qtd de demandas atendidas no prazo estabelecido em IN	1521	100	1550	100	781	100
Qtd de demandas previstas para o período (fluxo + estoque)	1521		1550		781	

**Avaliação da Comissão:**

Os resultados demonstram que a Previc vem cumprindo ao longo dos exercícios as metas previstas para esse índice. Tal feito demonstra a atuação efetiva da autarquia na autorização de funcionamento das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC e planos de benefícios, bem como alterações em estatutos, regulamentos e convênios de adesão.

**III) Julgamento:**

**a) Índice de Julgamento** Quantidade: Meta Anual = **100%**

Δ Resultado alcançado no 1º semestre 2017 = **7,45%**

$$\text{Índice de julgamento} = \frac{\text{Qtd de autos de infração julgados no exercício}}{\text{Qtd de autos de infração em estoque acrescidos aos entrados no exercício}} = \frac{7}{94} = \mathbf{7,45\%}$$

**Comparativo com anos anteriores:**

<b>Índice de Julgamento</b>	<b>2015</b>		<b>2016</b>		<b>1º Sem/2017</b>	
	Dados	%	Dados	%	Dados	%
Qtd de autos de infração julgados no exercício	17	35,4	32	44,4	7	7,45
Qtd de autos de infração em estoque	48		72		94	

*La. Rangel Vazza*



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Previdência**

De acordo com a Previc, o ano de 2017 foi iniciado com estoque de 39 autos de infração sem julgamento, tendo sido recebidos 55 novos autos de infração no 1º semestre.

A exemplo dos exercícios anteriores, quando os resultados obtidos ficaram abaixo da meta prevista no acordo, as justificativas para esta ocorrência remetem ao fato de que ocorreram alterações nos procedimentos de instrução dos processos, com a concessão de prazos maiores para produção de provas, por parte dos autuados, objetivando minimizar as alegações de cerceamento de defesa, a qual consiste num apontamento comum nos processos.

Além dessa questão, a autarquia destaca dois outros fatores que contribuíram para a redução da quantidade de processos julgados no 1º semestre de 2017, que foram: a implantação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, a qual demandou tanto a digitalização como a inclusão no sistema de aproximadamente 80 processos físicos e a mudança de sede ocorrida nesse período, gerando interrupção dos trabalhos e, com isso, atrasos nos procedimentos de análise, instrução processual e julgamento dos autos de infração.

Registre-se, oportunamente, que a previsão da autarquia é alcançar o índice de 22% de autos de infração julgados no exercício de 2017, bem como foi solicitado que esse resultado seja considerado para fins de sua avaliação anual.

**Avaliação da Comissão:**

Não obstante as justificativas e esclarecimentos da Previc, a Comissão não considera razoável a manutenção do indicador no nível solicitado pela autarquia (22% de autos julgados no exercício), tendo em vista o risco de maior acúmulo de processos e, consequentemente, de suas prescrições em função do prazo para julgamento. Considere-se, ainda, que a proposta de 22% está aquém dos resultados alcançados pela Previc nos dois últimos exercícios, embora a meta também não tenha sido cumprida naqueles períodos (2015: 35,4% e 2016: 44,4%).

Dessa forma, a Comissão de Avaliação alerta para o risco de não cumprimento da meta estabelecida no termo aditivo 2012, que é de julgar 100% dos autos de infração no exercício de 2017, bem como mantém a recomendação de que sejam revistos seus processos de trabalho, referentes a essa atividade, de forma a realizar mapeamento condizente com suas necessidades e/ou adequar a distribuição de servidores na área de maneira a propiciar o cumprimento da meta pactuada.

*W. Ramalho* *CGP*



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Previdência**

**b) Tempo Médio de Julgamento: Meta = 3 meses**

Δ Resultado alcançado no 1º semestre 2017 = **16,28 meses**

$$\text{Tempo médio de julgamento} = \frac{\text{Somatório do tempo decorrido durante a instrução, análise e julgamento dos autos de infração julgados no exercício (em meses)}}{\text{Qtd de autos de infração julgados no exercício}} = \frac{114}{7} = 16,28$$

**Comparativo com anos anteriores:**

<b>Tempo médio de julgamento (meses)</b>	<b>2015</b>		<b>2016</b>		<b>1º Sem/2017</b>	
	Dados	%	Dados	%	Dados	%
Tempo decorrido - Autos de Infração julgados no exercício	110,6	6,51	308	9,63	114	16,28
Qtd de autos de infração julgada no exercício	17		32		7	

Além das justificativas apontadas no item anterior, em que pese o estoque de processos do exercício de 2016, a Previc esclarece que quando um auto de infração é remetido em diligência, por decisão da Coordenação Geral de Apoio à Diretoria Colegiada – CGDC ou da Diretoria Colegiada, há reinício da contagem dos prazos, o que também contribuiu para o aumento do tempo médio de julgamento.

A proposta da Previc é que seja considerado o prazo de 10 meses no exercício de 2017, em alinhamento com a solicitação de redução do percentual de autos julgados, conforme item anterior.

**Avaliação da Comissão:**

Por ser um índice diretamente relacionado ao anterior “índice de julgamento”, a Comissão manteve a posição de não considerar o alongamento do tempo médio de julgamento em virtude das mesmas condições já relatadas, ou seja, o risco de maior acúmulo de processos e, consequentemente, de eventuais prescrições em função do prazo para julgamento.

Dessa forma, a Comissão de Avaliação alerta para o risco de não cumprimento da meta estabelecida no termo aditivo 2012, que é de julgar os autos de infração no prazo de 03 meses, bem como mantém a recomendação de que sejam revistos seus processos de trabalho, referentes a essa atividade, de forma a realizar mapeamento condizente com suas necessidades e/ou adepae a distribuição de servidores na área para dar cumprimento à meta pactuada.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Previdência**

**IV) Apuração de denúncias e representações:** Quantidade: Meta Anual = 75%

Δ Resultado alcançado no 1º semestre 2017 = **62,38%**

$$\text{Índice de tratamento de denúncias e representações} = \frac{\text{Qtd de denúncias e representações analisadas}}{\text{Qtd de denúncias e representações recebidas + estoque}} = \frac{63}{66 + 35} = 62,38\%$$

**Comparativo com anos anteriores:**

<b>Apuração de denúncias e representações</b>	<b>2015</b>		<b>2016</b>		<b>1º Sem/2017</b>	
	Dados	%	Dados	%	Dados	%
Nº de denúncias e representações analisadas	159	80	169	82,8	63	62,38
Nº de denúncias e representações recebidas + estoque	200		204		101	

A seguir, apresenta-se a informação segregada em denúncias e representações:

$$\text{Índice de tratamento de denúncias} = \frac{\text{Qtd de denúncias analisadas}}{\text{Qtd de denúncias recebidas + estoque}} = \frac{58}{61+33} = 61,70\%$$

**Comparativo com anos anteriores:**

<b>Índice de tratamento de denúncias</b>	<b>2016</b>		<b>1º Sem/2017</b>	
	Dados	%	Dados	%
Nº de denúncias analisadas	169	82,8	58	61,70
Nº de denúncias recebidas + estoque	204		94	

$$\text{Índice de tratamento de representações} = \frac{\text{Qtd de representações analisadas}}{\text{Qtd de representações recebidas + estoque}} = \frac{5}{5+2} = 71,43\%$$

*L.A. Rangel* *CGPA*



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Previdência**

**Comparativo com anos anteriores:**

<b>Índice de tratamento de representações</b>	<b>2016</b>		<b>1º Sem/2017</b>	
	Dados	%	Dados	%
Nº de representações analisadas	17	89,47	5	71,43
Nº de representações recebidas + estoque	19		7	

**c) Tempo Médio: Meta = 180 dias**

Δ Resultado alcançado no 1º semestre 2017 = **75,87 dias**

$$\text{Tempo médio de tratamento de denúncias e representações} = \frac{\text{Tempo de análise de denúncias e representações (em dias)}}{\text{Qtd de denúncias e representações analisadas}} = \frac{4780}{63} = \mathbf{75,87 \text{ dias}}$$

**Comparativo com anos anteriores:**

<b>Tempo Médio (TM) de tratamento de denúncias e representações</b>	<b>2015</b>		<b>2016</b>		<b>1º Sem/2017</b>	
	Dados	TM	Dados	TM	Dados	TM
Tempo de análise de denúncias e representações (em dias)	19.607	123,31	15519	91,83	4.780	75,87
Qtd de denúncias e representações analisadas	159		169		63	

A seguir, apresenta-se a informação segregada em denúncias e representações:

$$\text{Tempo médio de tratamento de denúncias} = \frac{\text{Tempo de análise de denúncias (em dias)}}{\text{Qtd de denúncias analisadas}} = \frac{4.728}{58} = \mathbf{81,52 \text{ dias}}$$

**Comparativo com anos anteriores:**

<b>Tempo médio (TM) de tratamento de denúncias</b>	<b>2016</b>		<b>1º Sem/2017</b>	
	Dados	TM	Dados	TM

Tempo de análise de denúncias (em dias)	15.192	99,95	4.728	81,52
Qtd de denúncias analisadas	152		58	

  
LA. Conselho



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Previdência**

$$\frac{\text{Tempo médio de tratamento de representações}}{\text{Qtd de representações analisadas}} = \frac{\text{Tempo de análise de representações (em dias)}}{5} = \frac{52}{5} = 10,40 \text{ dias}$$

**Comparativo com anos anteriores:**

<b>Tempo médio (TM) de tratamento de representações</b>	<b>2016</b>		<b>1º Sem/2017</b>	
	Dados	TM	Dados	TM
Tempo de análise de representações (em dias)	327	19,24	52	10,40
Qtd de representações analisadas	17		5	

**Avaliação da Comissão:**

Em relação aos indicadores “tratamento de denúncias e representações” e “tempo médio de tratamento de denúncias e representações”, a Comissão destaca eficiência na atuação da Autarquia, registrando que os resultados demonstram que a Previc atende tempestivamente os participantes do sistema, o que contribui em larga medida para o aumento da confiança dos participantes no regime fechado de previdência complementar.

A Comissão destaca, no entanto, que em caso de manutenção desses índices no novo acordo de metas de gestão e desempenho em negociação, o prazo seja revisto de forma a se propor uma meta mais aderente à atuação histórica da autarquia, tendo em vista que o prazo de 180 dias parece bastante superior ao que de fato se faz necessário para o tempo médio de tratamento de denúncias e representações.

**V) Educação Previdenciária - EP: Meta Anual = 30%**

A Previc informou que no 2º semestre de 2014 reformulou suas ações relativas à Educação Financeira e Previdenciária, com a edição das Instruções Previc nº 11, de 10 de setembro de 2014 e nº 13, de 12 de novembro de 2014, as quais descontinuam as ações de aprovação prévia dos projetos e envio dos relatórios de execução, em favor da realização de ações diretas de fiscalização. Diante disso, o indicador perdeu o objeto, por não mais subsistir a ação de aprovação prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Previdência**

**Avaliação da Comissão:**

Considerando que a ação foi descontinuada, a mesma não foi objeto de avaliação pela Comissão.

**VI) Acompanhamento Judicial:** Meta Anual = Manter 70% dos atos da Previc contestados judicialmente

A Previc não apresentou dados referentes ao 1º semestre 2017.

**Avaliação da Comissão:**

Os membros da Comissão debateram, quando da análise do Relatório referente ao 2º semestre de 2016, sobre a exclusão do indicador no acordo de metas de gestão dado que o mesmo não consegue aferir de modo adequado o desempenho da Procuradoria, fato este destacado pela Previc novamente para o período sob análise. Assim, mantém-se a recomendação de reavaliação do presente indicador no novo acordo de gestão que se encontra em negociação.

**VII) Competências alinhadas à missão da Previc**

a) **Nível de mapeamento de processos de trabalho:** Meta Anual = 100%

A Previc não apresentou dados referentes ao 1º semestre 2017.

Segundo relatório da Previc, em 2017 o foco do trabalho foi dar continuidade à implantação de processos mapeados anteriormente, em virtude da perda de servidores capacitados para realizar o mapeamento, o que ocasionou a redução do escopo das atividades da área, a mudança de sede da autarquia e, por fim a própria reestruturação da Previc, conforme Decreto nº 8992/17, e a consequente redefinição da cadeia de valor da Previc, a qual sustenta a gestão de processos.

**Avaliação da Comissão:**

A Comissão mantém a recomendação para que a Previc reavalie a necessidade de manutenção e/ou alteração desse indicador no novo acordo de gestão, tendo em vista as alterações ocorridas em sua estrutura organizacional.

L.A. Rangel

15

GPZ



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Previdência**

b) **Nível de desenvolvimento de sistemas:** Meta Anual = 100%

Δ Resultado alcançado no 1º semestre 2017= **51,11%**

A Previc informa que a meta prevista para ser alcançada no exercício de 2017 é executar 80% dos projetos prioritários do PDTI. Destaca, ainda, que o ‘Índice de Desenvolvimento de Sistemas’ não é um bom indicador de desempenho institucional, uma vez que não determina o percentual de conclusão de cada sistema previsto no Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI. A autarquia considera um equívoco atrelar esse indicador de metas e desempenho a uma previsão de PDTI, tendo em vista que sua implementação depende de fatores alheios ao desempenho da Previc, com destaque para disponibilidade de recursos financeiros, cumprimento de prazos pelos fornecedores de serviços, sistemas e soluções na área de Tecnologia da Informação – TI, disponibilidade de recursos humanos de TI para execução e acompanhamento do plano de ações do PDTI.

**Avaliação da Comissão:**

Apesar de considerar plausível a argumentação da Previc, fato retratado no Parecer referente ao exercício de 2016 em que a Comissão recomendou que fosse verificada a manutenção e/ou alteração desse indicador no novo acordo, a Comissão recomenda que seja mantido o percentual de 100% para execução dos projetos prioritários do PDTI.

**4. Avaliação do Cumprimento dos Compromissos**

Conforme pactuado no item VIII do Anexo do Termo Aditivo ao Acordo de Metas, de 10 de outubro de 2012, a Previc deverá cumprir compromissos relacionados aos seguintes indicadores:

- a) fiscalizações diretas;
- b) revisão do Plano Anual de Fiscalização - PAF;
- c) demonstrações contábeis;
- d) julgamento;
- e) solvência;
- f) licenciamento;
- g) atendimento a consultas da Diace e Ditec;
- h) monitoramento atuarial; e

*Ad. Ramalho*

*E. Góes*  
16



## MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria de Previdência

i) comparação com períodos anteriores.

Consoante com o pactuado no Termo Aditivo ao Acordo de Gestão e de Desempenho celebrado entre o extinto Ministério da Previdência Social e a Superintendência Nacional de Previdência Complementar, em 10 de outubro de 2012, os compromissos previstos foram cumpridos parcialmente pela autarquia no 1º semestre de 2017.

### 5. Recomendações e Sugestões

A Comissão sugere que a Previc encaminhe no mês de janeiro de cada exercício ou, na hipótese de celebração de novo acordo, da forma que for estabelecido no mesmo, as metas programadas para o período, a fim de ter um parâmetro de acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados.

Quanto às metas “Índice de Monitoramento dos Investimentos” e “Análise dos Balancetes Contábeis Trimestrais”, os quais não foram executados no 1º semestre de 2017, a Comissão recomenda que o processo de reestruturação da autarquia seja realizado de forma concomitante à realização dessas atividades, tendo em vista essas estarem diretamente relacionadas a supervisão e fiscalização, principais atribuições da autarquia.

Em relação à meta “Produtividade de Auditores Fiscais”, sugere-se que autarquia proceda a revisão da meta proposta, nos termos indicados no subitem *b*, item 1 deste Parecer.

Para as metas “Índice de Julgamento” e “Tempo Médio de Julgamento”, a recomendação é de a autarquia reveja seus processos de trabalho, referentes a essa atividade, de forma a realizar mapeamento condizente com suas necessidades e/ou adequar a distribuição de servidores na área de maneira a propiciar o cumprimento da meta pactuada.

Quanto ao “Índice Educação Previdenciária”, a Comissão manteve a recomendação de reavaliação do presente indicador no novo acordo de gestão que se encontra em negociação.

### 6. Conclusões e Manifestações

Este Parecer foi elaborado considerando as argumentações da autarquia, julgadas pertinentes pela Comissão de Avaliação, para análise dos resultados alcançados no 1º semestre de 2017, tendo em vista as mudanças estruturais já comentadas em cada índice de avaliação, em conformidade com o disposto no subitem II, item 5.5 da cláusula quinta do Acordo de Metas de Gestão e Desempenho, o qual estabelece que o parecer da Comissão deve considerar a manutenção ou alteração de cenários do período a que se refere o relatório analisado.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Previdência**

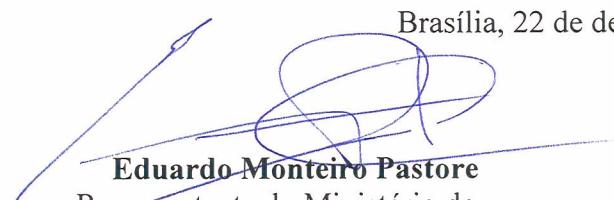
Assim, para as metas “Fiscalização e Supervisão”, “Produtividade de Auditores Fiscais”, “Análise das Demonstrações Contábeis”, “Análise dos Balancetes Contábeis Trimestrais”, “Capacitação em SBR” e “Nível de Mapeamento de Processos”, a Comissão aceitou as justificativas da Previc no que se refere à forma de aferição das mesmas e/ou percentual de realização.

Já no que se refere às metas “Índice de Julgamento” e “Tempo Médio de Julgamento”, a Comissão não acatou as alterações propostas pela Previc, tendo em vista o risco de maior acúmulo de processos e, consequentemente, de eventuais prescrições em função do prazo para julgamento.

Em relação ao “Índice de Desenvolvimento de Sistemas”, a Comissão considerou razoável que na aferição do percentual de execução sejam considerados os projetos prioritários do PDTI. No entanto, não concorda com o percentual de 80% proposto pela autarquia, ou seja, a meta a ser alcançada deverá ser de 100% dos projetos prioritários.

Diante do exposto, esta Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Acordo de Metas de Gestão e de Desempenho, em atendimento ao disposto no subitem 5.4 da cláusula quarta do referido Acordo, manifesta-se pelo cumprimento parcial das metas da Previc no 1º semestre de 2017, em relação às atividades negociadas e pactuadas no Termo Aditivo 2012, destacando que as metas são anuais e passíveis de cumprimento em sua totalidade até o final do exercício.

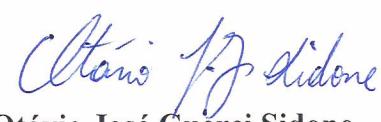
Brasília, 22 de dezembro de 2017.



**Eduardo Monteiro Pastore**  
Representante do Ministério do  
Planejamento, Desenvolvimento e Gestão



**Leonardo Alves Rangel**  
Representante da Casa Civil  
da Presidência da República



**Otávio José Guerci Sidone**  
Representante do Ministério da Fazenda